

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2017**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 089/2017**  
**Processo LC n.º 133 – Homologado em 20/06/2017**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BATERIAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS - ME**.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a empresa **CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS - ME**, inscrita no CNPJ 04.371.393/0001-09, com sede na Rua Paranaguá, 767, centro do município de Pato Bragado, neste ato representada pelo sócio o Senhor Camário Ferreira dos Passos, portador do RG 5.276.772-5 e CPF 742.628.829-34, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Futuro e eventual fornecimento de baterias para manutenção da frota do município de Pato Bragado – PR, nas condições abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO BATERIAS/MARCA	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	15	UNIDADE	BATERIA 60 AMP D/E FREE	MAX	319,97	4.799,55
02	15	UNIDADE	BATERIA 70 AMP D/E FREE	MAX	274,00	4.110,00
03	20	UNIDADE	BATERIA MIF 100 FREE	MAX	495,22	9.904,40
04	10	UNIDADE	BATERIA MID 150	MAX	498,60	4.986,00
05	5	UNIDADE	BATERIA R 170 MD	MAX	510,00	2.550,00
06	10	UNIDADE	BATERIA 22 D/E FREE 45 AMP	MAX	326,11	3.261,10
07	5	UNIDADE	BATERIA 22 D/E FREE 65 AMP	MAX	242,79	1.213,95
08	5	UNIDADE	BATERIA 90 AMP	MAX	295,00	1.475,00

**§ 1.º:** A entrega das baterias será feita parceladamente pela licitante vencedora, junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, sem custo adicional de frete.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais). O valor unitário por bateria está citado na Cláusula Primeira desta Ata. O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os materiais efetivamente solicitados e entregues, acompanhado do relatório de assinatura do Secretário competente desta Municipalidade.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE.

- Na ocorrência de necessidade de providencias complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da

data em que estas forem compridas.

- O Faturamento correspondente ao objeto contrato deveser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 085/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 089/2017.

### **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### **02.001 – GABINETE DO PREFEITO**

##### **0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.39.03 – 127 – Baterias – Fonte 505

#### **02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.30.39.03 – 362 – Baterias – Fonte 505

#### **02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

##### **0412310502.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.3.90.30.39.03 – 614 – Baterias – Fonte 505

#### **02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.30.39.03 – 803 – Baterias – Fonte 505

#### **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### **1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS**

3.3.90.30.39.03 – 1653 – Baterias – Fonte 505

#### **02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

##### **2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

3.3.90.30.39.03 – 2012 – Baterias – Fonte 505

#### **02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

##### **1545213002.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.30.39.03 – 2292 – Baterias – Fonte 505

##### **1545213002.036 – MANUT. E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E PORTO BRITANIA.**

3.3.90.30.39.03 – 2603 – Baterias – Fonte 505

##### **1751214002.039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO**

3.3.90.30.39.03 – 2693 – Baterias – Fonte 505

#### **02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.39.03 – 2959 – Baterias – Fonte 303

**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082411500.0245 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.39.03 – 4973 – Baterias – Fonte 505

**082431500.6003 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.3.90.30.39.03 – 4685 – Baterias – Fonte 505

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.060 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente***

3.3.90.30.39.03 – 5555 – Baterias – Fonte 000

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**2266116502.062 – *Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo***

3.3.90.30.39.03 – 5713 – Baterias – Fonte 505

**CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO**

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 20 de junho de 2017

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

**CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS – ME - PROMITENTE**